PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

A justificativa anexa ao projeto informa a existência de surto de esporotricose e outras zoonoses no Município, bem como a demanda reprimida de atendimentos, considerando que atualmente há apenas um profissional veterinário com carga horária de 20 horas semanais.

Informa ainda o Executivo que o índice de comprometimento com despesa de pessoal encontra-se em 45,13% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrativo em anexo, estando dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto é encaminhado com caráter emergencial, destacando que está em andamento processo licitatório para contratação de empresa organizadora de concurso público, o que evidencia o caráter temporário e excepcional da medida proposta.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A Constituição Federal, em seu **art. 37, inciso IX**, dispõe:

> *"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."*

O dispositivo constitucional autoriza contratações temporárias somente em situações excepcionais, quando comprovada a urgência e a impossibilidade de provimento regular de cargos efetivos por concurso público.

No âmbito local, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001), em seu Título VII, regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público, prevendo:

"Art. 188 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado."

Portanto, a hipótese apresentada — surto zoonótico e insuficiência de pessoal especializado — enquadra-se na previsão legal, caracterizando situação emergencial e transitória.

O projeto também demonstra observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao comprovar que o percentual de gastos com pessoal está abaixo do limite prudencial (95% de 54%), e à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo art. 1º determina sua aplicação às contratações da Administração Pública direta e indireta, inclusive em casos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Importante ressaltar que a contratação emergencial, ainda que temporária, deve observar processo seletivo simplificado, conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas e precedentes da própria Câmara Municipal.

Ademais, o projeto não apresenta vício de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Executivo Municipal a proposição de lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos e regime jurídico de servidores.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 03 de novembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo